

QUESTÕES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

| | DESCRIÇÃO | DISPOSITIVOS RELACIONADOS |
|----|---|--|
| 1 | Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio. | Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 |
| 2 | Na incorporação, o patrimônio vertido deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar | CC, arts. 1.116, 1.117. LSA, arts. 226 e 227. IN DREI nº 81/2020, art. 7, parágrafo único. |
| 3 | Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus. Nota: Não há vedação para que a integralização de capital seja com bens de terceiros. | Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 CC, arts. 1.055, § 1º |
| 4 | Comprovar a origem e solvência dos créditos/quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social. | Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. Código Civil, arts. 1.055, § 1º c/c 1.081. |
| 5 | Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, registrado em cartório. Nota: Deve ser apresentado tão somente consularizado ou apostilado. | CC, art. 1.134 IN DREI nº 81/2020, art. 15, caput e § 2º. |
| 6 | Juntar à ata de AGE ou AGO a prova da qualidade de acionista ou de procurador de acionista. Nota: Para fins de registro basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo. | Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LSA, art. 126, § 1º. |
| 7 | Comprovar a quitação de tributos. | Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. LC 123, de 2006, art. 9º Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II. |
| 8 | Administrador residir na mesma UF da sede da sociedade. | Lei nº 8.934/94, art. 37. Decreto nº 1.800/96, art. 34. |
| 9 | Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa. | Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II. |
| 10 | Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima. | CC, art. 1.053, par. único. Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 5.3, seção I, capítulo II. |
| 11 | Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional. | Decreto nº 1.800/96, art. 37 IN DREI nº 81/2020, art. 9º, § 1º |

| | | |
|----|---|---|
| 12 | Anexar certidão de casamento | Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 |
| 13 | Anexar comprovante de regularidade fiscal. | Lei nº 8.934/94, art. 37 Decreto nº 1.800/96, art. 34 |
| 14 | Alterar o nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa Nota: Não cabe às Juntas Comerciais verificara existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro. | CC, art. 1.163 IN DREI nº 81/2020, art. 24. |
| 15 | Apresentar o documento com espaço reservado em branco de cinco centímetros no rodapé para utilização da chancela digital. | IN DREI nº 81/2020, art. 30, §4º. |
| 16 | Apor a assinatura de testemunhas. Nota: Para fins do registro na Junta Comercial, não há necessidade de assinaturas de testemunhas, mesmo que haja a indicação delas no respectivo instrumento. | Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 6, seção I, capítulo II. |